



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

3. DOS QUANTITATIVOS DETALHADOS NOS RESPECTIVOS LOTES

3.1 Os quantitativos de cada item distribuídos nos respectivos lotes acima, são estimados onde não se obriga ao Município a contratar todos os quantitativos, e sim somente os quantitativos que decorrerem da necessidade da prestação dos serviços médicos, objeto de prestação de serviços uma vez por semana, e pelo período remanescente do exercício de 2019.

4. DA REGENCIA DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO,

4.1 A regência legal do futuro contrato administrativo, dar-se-á conformidade com o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

4.2 O futuro contrato administrativo será celebrado entre o Município de Juvenília e a pessoa física para prestar os serviços médicos na própria estrutura da Estratégia de Saúde da Família, instalada na sede do Município, em face do desfecho da chamada pública, obedecida as regras do Edital da referida chamada pública e, de acordo com as avenças descritas na minuta do contrato administrativo, e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrante deste Projeto Básico para todos os efeitos legais e de direito.

5. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da contratação dos serviços será suportada pelas seguintes rubricas orçamentárias:

02.01.07.02.10.301.0014.04.2.068.3.3.90.36.00.00 – Ficha 476 – Fonte 148

5.2 Ocorrendo a prorrogação de vigência do contrato administrativo, em observância ao interesse público, para o exercício futuro a dotações orçamentárias serão informadas através termo aditamento ou simples apostilamento em observância aos ditames do art. 65, § 8º da Lei Federal nº: 8.666/93.

6. DA VIGENCIA DO CONTRATO

6.1 A vigência do futuro contrato administrativo será o período remanescente do exercício de 2019, estimando um total de 09 (nove) meses e encerrar-se-á no dia 31.12.2019.

6.2 Em observância ao interesse público, uma vez tratar-se de serviços com presunção de continuidade, o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada através termo de aditamento em observância ao previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº: 8.666/93.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Considerando que a contratação dar-se-á somente de um profissional cirurgião geral, onde dado ao número reduzido de atendimento mensal de forma a adequar as condições financeiras do Município e, na ocorrência de ser realizado o credenciamento de mais de um profissional, o critério para a definição do profissional credenciamento para firmar contrato administrativo com o Município de Juvenília, será através de sorteio, em observância no que couber ao dispõe o art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através depósito bancário ou TED em nome do contratado, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada de relatório de atendimento dos serviços médicos, acompanhada ainda de cópia das respectivas requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

8.2 Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento não justificados, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, desde a data da nota fiscal até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução do contrato administrativo conforme prescreve o art. 67 da Lei 8.666/93.

9.2 Notificar, formalmente ao Contratado por quaisquer irregularidades no cumprimento das avenças contratuais, garantida a ampla defesa, seguida de advertência, conforme prescreve os ditames legais.

9.3 Caberá ao Contratante através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá agendar o atendimento dos pacientes uma vez por semana e repassar as informações para o profissional médico, para que este possa tomar conhecimento dos quantitativos de atendimentos.

9.4 O Município de Juvenília, através da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizará instalações adequadas ao atendimento dos serviços médicos pertinente a cada serviço, na Estratégia da Família (ESF), instalada na sede do Município de Juvenília, para que o profissional possa prestar os serviços, 01 (uma) vez por semana, estrutura esta devidamente homologada pela Vigilância Estadual, em conformidade com as normas da ANVISA, bem como disponibilizará ainda todos os materiais que se fizerem necessários para os procedimentos de consultas e de procedimentos.

9.5 Providenciar os devidos pagamentos, nos prazos avençados, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada de relatório de atendimento de cada tipo de serviços.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Prestar os serviços dentro da ética profissional, buscando tratar com urbanidade todos os pacientes e profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as exigências legais, isentando o Município de quaisquer responsabilidades atinentes aos serviços prestados.

10.2 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a celebração do contrato administrativo, em conformidade com o disposto no contrato administrativo e de acordo com o agendamento feito pela Secretaria Municipal de Saúde, que será pautada pelo atendimento de 01 (uma) vez por semana.

10.3 Os serviços serão prestados in loco no prédio onde encontra-se instalada a Estratégia da Saúde da Família, sede do Município de Juvenília, objeto de atendimento de 01 (uma) vez por semana, por sua conta e risco.

10.4 Custear todas as despesas com mão de obra, incluindo encargos sociais e trabalhista, bem como despesas com hospedagem e alimentação decorrente do atendimento ser realizado na sede do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

Município, isentando o Município de Juvenília de qualquer despesa decorrente.

10.5 Avocar para si todas as responsabilidades decorrentes da confiabilidade e segurança na realização dos serviços médicos prestados em pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando o Município de Juvenília de qualquer co-responsabilidade e ou despesa adicional.

10.6 Avocar para si a obrigação de prestar os serviços em às normas da ANVISA e do SUS, em observância em observância no que couber ao descrito no edital da chamada pública, em observância ainda aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 8.080/90.

11 – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei Federal nº 8.666/93, prevalecendo em primeiro plano o interesse público.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 O profissionais que for credenciado e sorteado para celebrar o contrato administrativo com o Município de Juvenília em face do desfecho desta chamada publica, que for convocado para retirar o instrumento e se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo com o Município de Juvenília, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no edital da chamada publica, ensejar o retardamento no inicio de suas atividades profissionais, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da contratação, sujeitando ainda em incorrer nas demais penalidades descritas na minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

12.2 Este termo faz parte integrante do edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Juvenília, 10 de abril de 2019

Sóstenes Nogueira de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 172, de 03/01/2019